Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 04 - 3ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau

APELAÇÃO Nº 4031194-36.2026.8.26.0002/SP

RELATORA: JUÍZA MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA

APELANTE: ----------

APELADO: ----------

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. FALSO COLETIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR A LEGALIDADE DOS REAJUSTES REALIZADOS PELA RÉ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO VÍNCULO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE É MATÉRIA DE DIREITO E DE FATOS RESTRITOS A DOCUMENTOS.

4. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 608 DO STJ, CUJA NÃO INCIDÊNCIA É RESTRITA ÀS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO.

5. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. CONTRATO COM POUCAS VIDAS, SEM EFETIVA COLETIVIDADE NEM PODER DE BARGANHA. DEBATIDA A CAUSA SOB O MANTO DO CONTRADITÓRIO, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, DE SE CONCLUIR QUE SUA NATUREZA JURÍDICA SE EQUIPARA AOS PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES, COMO FALSO COLETIVO.

6. REAJUSTES APLICADOS, POR CONSEGUINTE, DEVEM SER SUBSTITUÍDOS PELOS ÍNDICES ANUAIS DA ANS PARA CONTRATOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO TRIENAL, NOS TERMOS DO ART. 206, §3º, IV, DO CC.

7. O VALOR A SER DEVOLVIDO DEVE SER APURADO EM FASE DE CUMPRIMENTO DESENTENÇA, MEDIANTE PROVA DO DESEMBOLSO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE CADA PAGAMENTO E JUROS MORATÓRIOS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

8. NULIDADE DA CLÁUSULA DE REAJUSTE EM ABSTRATO, CONTUDO, QUE NÃO SERECONHECE. A SUBSTITUIÇÃO É RESGUARDADA ENQUANTO O CONTRATO CONFIGURAR, SUBSTANCIALMENTE, COMO FALSO COLETIVO (POUCAS VIDAS).

9. ÔNUS SUCUMBENCIAL A CARGO DA REQUERIDA, COM HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

IV. DISPOSITIVO

10. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte

integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA, Juíza Substituta em Segundo Grau**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **610000554021v5** e do código CRC **7c26bec0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA
Data e Hora: 30/09/2026, às 14:10:31
